



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação do Município de ANANINDEUA, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, consoante autorização do Sr. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, Procurador Geral do Município de Ananindeua, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Ananindeua, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município de Ananindeua tem obrigação tratar da publicação de informações, conforme estabelece a lei de licitações. O Diário Oficial da União, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, com a função de tornar públicos os atos que utilizem recursos federais.

Art. 21 da lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

Inciso I, Art. 4º da Lei nº 10.520/2002:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos estaduais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse desta Administração Pública.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na Empresa IMPRENSA NACIONAL, considerando que desenvolve atividades técnicas necessárias para suprir as necessidades dos nossos órgãos, e que também apresenta um histórico comprovatório de atividades e de aptidão técnica pertinente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ao objeto que se vislumbra a contratação, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com IMPRENSA NACIONAL CNPJ nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 91.730,80 (noventa e um mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos), levando-se em consideração a notória especialidade, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ananindeua - PA, 03 de dezembro de 2021.

IONE MOURA

IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Presidente CPL/PMA

CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - Entrega no Distrito Federal (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - Entrega nos Demais Estados (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (login) e senha fornecidos quando da contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do Diário Oficial da União que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pág. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pág. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro de 2008, pág. 19.

PEDRO BERTONE

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 2/2/2017, Seção 1, pág. 21.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº II, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital da Presidência da República (CGD/PR), com o objetivo de aprimorar os serviços relacionados à tecnologia desenvolvidos na Presidência da República.

Art. 2º O CGD/PR terá a seguinte composição:

I - Representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos da Presidência da República:

- Secretaria de Governo, que o coordenará;
- Casa Civil;
- Gabinete de Segurança Institucional;
- Gabinete Pessoal do Presidente da República;
- Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos;
- Secretaria Especial de Comunicação Social;
- Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa; e

h) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

II - Representantes, titular e suplente, da Vice-Presidência da República; e

III - Titular da Diretoria de Tecnologia ou seu substituto legal.

§ 1º O representante titular da Secretaria de Governo, a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 2º, será o Secretário de Administração.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por meio de portaria do Coordenador da CGD/PR.

§ 3º Os membros do Comitê deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

Art. 3º O CGD/PR reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, com a presença de seu Coordenador ou suplente, e quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples, e seu Coordenador votará somente em casos de empate, quando ter o voto de qualidade.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/PR, a juízo do seu Coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º A permanência dos convidados, na forma do § 2º deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos solicitados, sem direito a voto.

§ 4º A participação no CGD/PR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia (DITEC), da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Presidência da República, proverá e/ou garantirá o apoio e suporte técnico, operacional e logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos do CGD/PR.

Art. 5º Compete ao CGD/PR:

I - Elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) até o último mês que anteceda sua vigência;

II - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), a partir de proposta a ser apresentada pela DITEC até o último mês que anteceda sua vigência;

III - Propor normas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Presidência da República;

IV - Estabelecer cronograma para a elaboração e aprovação do PETIC e do PDTIC.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDTIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital (EGD) e aos princípios e às diretrizes da Política de Governança Digital;

§ 2º A vigência do PETIC será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o prazo de vigência da EGD.

§ 3º O PETIC poderá ser revisado, a qualquer tempo, para inserir visões e princípios advindos de novas políticas de governo;

§ 4º O PDTIC terá vigência de 2 (dois) anos, com revisão anual obrigatória; e

§ 5º O PDTIC poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

Art. 6º O Comitê poderá criar grupos de trabalho para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 7º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado da publicação desta portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno, nos termos do caput deste artigo, poderá sofrer revisão a pedido da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3, de 4 de março de 2015, da então Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANI DOS SANTOS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União (NAEX/CGU/AGU), revoga a Portaria nº 28/AGU, de 18 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIV, XVII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando a nova estruturação da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército e a lotação de novos Advogados da União na referida unidade em decorrência do concurso de remoção regido pelo Edital nº 6/AGU, de 29 de novembro de 2016, com resultado divulgado pela Portaria nº 738/AGU, de 27 de dezembro de 2016, e da nomeação e posse decorrentes da Portaria nº 745/AGU, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União (NAEX/CGU/AGU) a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.